



Diário Oficial

Estado do Piauí

- SUPLEMENTAR -

Edição nº 232/2023

TERESINA - PI, 5 de dezembro de 2023

DOEE/PI - ANO XCIII - 134 DA REPÚBLICA



GOVERNO DO

PIAUI

AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

SUMÁRIO

DECRETOS	01
----------	----

DECRETOS

DECRETO Nº 22.594, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Decreta intervenção na Concessão Administrativa - Contrato nº 01/2018, que tem como objeto a construção, manutenção e operação de rede de infraestrutura de fibra ótica e prestação de serviços associados, celebrado com a Concessionária SPE Piauí Conectado S/A, Sociedade de Propósito Específico inscrita no CNPJ sob nº 30.412.491/0001-49, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, definidas pelo art. 102, incisos I, II e V, da Constituição do Estado do Piauí, e com fundamento nos arts. 25 e 175, IV, da Constituição Federal, art. 189, parágrafo único, da Constituição do Estado do Piauí, art. 4º, I, II, III e V, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, arts. 29, III, e 32 e seguintes, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Cláusula 36, do Contrato de Concessão nº 01/2018, originário da Concorrência Pública nº 01/2017-SUPARC/SEAD;

CONSIDERANDO que a empresa SPE Piauí Conectado S/A recebeu a delegação do Estado do Piauí, através de concessão na modalidade administrativa, para a construção, manutenção e operação de rede de infraestrutura de fibra ótica e prestação de serviços associados, conforme Contrato nº 01/2018;

CONSIDERANDO que a concessão administrativa pressupõe a prestação de serviço adequado pela concessionária, com o pleno atendimento dos usuários diretos e indiretos, satisfazendo as condições



de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, na forma estabelecida pelo artigo 3º, da Lei nº 11.079/2004, e art. 31, I, combinado com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que, para a prestação adequada do objeto da concessão, é imprescindível que a concessionária tenha o controle sobre os bens reversíveis, considerados aqueles essenciais à prestação dos serviços concedidos, à qual se encontram vinculados e que estão temporariamente sob a responsabilidade e guarda da empresa contratada pelo poder concedente;

CONSIDERANDO que, por omissão da SPE Piauí Conectado S/A, não existem informações claras e seguras sobre os bens reversíveis existentes, seu estado de conservação e funcionalidade, colocando-se, dessa forma, em grave risco a prestação adequada dos serviços delegados à referida empresa na forma determinada na Lei nº 11.079/2004, na Lei nº 8.987/1995 e no Contrato de Concessão nº 01/2018;

CONSIDERANDO que persiste a incerteza sobre o atual estado de conservação e funcionalidade dos bens reversíveis em posse da SPE Piauí Conectado S/A, diante a continuidade da omissão da concessionária em fornecer ao Estado do Piauí o inventário atualizado dos referidos bens, mesmo diante da imposição, contra a empresa, de medida cautelar administrativa no processo administrativo SEI nº 00117.000919/2023-91-2, com o objetivo de induzi-la à cessação da referida omissão;

CONSIDERANDO que a incerteza sobre a existência, o estado de conservação e a funcionalidade dos bens reversíveis compromete o controle, a regulação e outras funções administrativas indelegáveis e indisponíveis que o poder concedente tem o dever de realizar com o intuito de assegurar a adequada prestação dos serviços atualmente e no futuro, durante e após o prazo de vigência do contrato de concessão administrativa firmado com a SPE Piauí Conectado S/A;

CONSIDERANDO, por fim, a essencialidade dos serviços delegados à SPE Piauí Conectado S/A, referente à construção, manutenção e operação de rede de infraestrutura de fibra ótica, composta pelo conjunto dos bens reversíveis, cuja incerteza sobre a realização e a manutenção dos investimentos adequados podem afetar a continuidade de outros serviços públicos essenciais sob a responsabilidade do poder concedente, como saúde, educação e segurança públicas, entre outros;



D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na concessão administrativa - Contrato nº 01/2018, que tem como objeto a construção, manutenção e operação de rede de infraestrutura de fibra ótica e prestação de serviços associados, celebrado com a SPE Piauí Conectado S/A, sociedade de propósito específico inscrita no CNPJ sob nº 30.412.491/0001-49, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços delegados à concessionária.

Art. 2º O prazo da intervenção será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério do poder concedente, considerando o tempo necessário à assegurar a plena adequação dos serviços.

Parágrafo único. A intervenção poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido no **caput**, desde que atinja seu propósito, sejam cessadas as suas causas ou na hipótese de ser extinto o contrato de concessão.

Art. 3º A intervenção terá por objetivo:

I - assegurar a regular continuidade e boa prestação dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários direto e indiretos dos serviços delegados à concessionária;

II - apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação de contas sobre os bens reversíveis vinculados à concessão, a qual põe em elevado risco a continuidade e adequação dos serviços delegados pelo poder concedente à concessionária;

III - analisar a situação econômico-financeira da SPE Piauí Conectado S/A frente às necessidades contratuais;

IV - realizar na SPE Piauí Conectado S/A as auditorias previstas no contrato de concessão ou outras que se mostrem necessárias para o cumprimento da intervenção;

V - realizar o levantamento atualizado de descumprimentos legais e contratuais da SPE Piauí Conectado S/A que põem em risco a adequada prestação dos serviços, inclusive e principalmente os relacionados aos investimentos, manutenção e controle dos bens reversíveis da concessão.

Art. 4º Fica nomeado como interventor o Sr. Darlam Porto da Costa, cédula de identidade nº 1.***.516 SSP-PI e CPF nº ***.416.503-**, com plenos poderes de direção para praticar todos os atos de gestão, de administração e de representação, inclusive movimentação bancária, em juízo ou fora



dele, da SPE Piauí Conectado S/A sob intervenção.

§ 1º A intervenção na concessão implica a suspensão do mandato dos administradores, diretores e membros do conselho fiscal e de administração, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

§ 2º O interventor terá também os seguintes poderes:

I - representar perante instituições financeiras, incluindo abertura e fechamento de conta, e realizar qualquer movimentação financeira para a operação completa dos serviços até o final da intervenção;

II - suspender os mandatos dos membros da diretoria, do conselho fiscal e de administração da SPE Piauí Conectado S/A;

III - convocar assembleia geral nos casos que julgar conveniente;

IV - suspender e rescindir contratos de trabalho e de prestação de serviço celebrados pela SPE Piauí Conectado S/A;

V - celebrar, em nome da SPE Piauí Conectado S/A, novos contratos que se façam necessários para a intervenção;

VI - praticar todos atos societários previstos no Estatuto Social da SPE Piauí Conectado S/A necessários ao cumprimento da intervenção, incluindo aquisição ou alienação de bens ou direitos de qualquer natureza;

VII - gerir, administrar e representar a SPE Piauí Conectado S/A;

VIII - solicitar informações de interesse da intervenção às instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviços e órgãos e entidades públicas;

IX - receber, dar quitação, transigir, outorgar mandato, receber notificações, citações e intimações, relacionadas com a intervenção;

X - requisitar das instituições públicas qualquer tipo de apoio necessário para a prática dos atos de intervenção;

XI - nomear equipe para auxiliar nas funções decorrentes da intervenção;

XII - delegar poderes e atribuições decorrentes da intervenção, podendo, inclusive, realizar contratação de pessoas ou serviços;



XIII - suspender pagamento para partes relacionadas juridicamente ou economicamente à concessionária;

XIV - praticar quaisquer outros atos necessários para o adequado cumprimento da intervenção.

§ 3º Para a execução da intervenção o interventor poderá ser auxiliado por comissão gestora nomeada pelo Poder Executivo.

§ 4º A remuneração do interventor será compatível com aquela da função correlata exercida na SPE Piauí Conectado S/A, observado regras de mercado, ou, no caso de exercício cumulado com função pública, caberá ao interventor a opção da remuneração.

Art. 5º O poder concedente deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência deste Decreto de intervenção, processo administrativo objetivando a comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como a apuração de responsabilidades, assegurando-se à concessionária o contraditório e ampla defesa no referido processo.

Art. 6º Caberá ao interventor, com apoio do poder concedente, elaborar plano de intervenção na concessão, contemplando as premissas relativas à operação dos serviços delegados, bem como plano de comunicação acerca da intervenção no sentido de informar a população, colaboradores, instituições públicas, instituições financeiras e fornecedores, dando-lhe a adequada publicidade.

Art. 7º Constatada, no âmbito do processo administrativo, a inviabilidade da continuidade da concessão, serão adotadas todas as medidas necessárias para a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e do respectivo contrato de concessão.

Art. 8º O interventor deverá apresentar, mensalmente, ao chefe do Poder Executivo Estadual, relatório circunstanciado das suas atividades.

Art. 9º O interventor, durante todo o período da intervenção, terá o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil para assegurar a práticas de todos os atos necessários para o regular e fiel cumprimento deste Decreto e poderá requisitar força policial para garantir a efetividade e segurança da intervenção.



Art. 10. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, na forma do art. 34, da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 11. No que for omissivo este Decreto, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.079/2004, Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições do contrato de concessão, no que for cabível.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das receitas advindas do Contrato nº 01/2018 ou verbas próprias do orçamento estadual, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 010300421

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 26419, datada de 5 de dezembro de 2023.)



SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEEPI

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
MARCELO NUNES NOLLETO

Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS

Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria do Desenvolvimento, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis
MARLLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria da Justiça
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria da Cultura
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diario.pi.gov.br/doe/
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

FORMA DE PAGAMENTO: ACESE - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.

Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a
Transparência

